

PROJETO DE LEI Nº 4743/2018

**Autoriza dação em pagamento a José Caitano
Barbosa os imóveis que identificam.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar** em pagamento a José Caitano Barbosa, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-5.150.716, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.206.296-04, residente e domiciliado na Rua Eliza Pereira da Fonseca, nº 86, Bairro do Rosário, nesta cidade, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno constituído do Lote 16 da Quadra 28, com frente para a Rua 14, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-028-0170-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

II – um terreno constituído do Lote 31 da Quadra 28, com frente para a Avenida 1, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-028-0364-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

Art. 2º As áreas constantes desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos imóveis do credor proveniente da realização das obras de drenagem pluvial da Bacia do Córrego Água Limpa e Sub-bacia do Córrego da Cadeia e melhoria do sistema viário da Rua Major Gote e da Avenida Paracatu.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 129, DE 10 DE MAIO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “**Autoriza dação em pagamento a José Caitano Barbosa os imóveis que identificam**”.

O presente Projeto de Lei visa indenizar José Caitano Barbosa, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-5.150.716, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.206.296-04, residente e domiciliado na Rua Eliza Pereira da Fonseca, nº 86, Bairro do Rosário, nesta cidade, através de dação em pagamento, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno constituído do Lote 16 da Quadra 28, com frente para a Rua 14, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-028-0170-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

II – um terreno constituído do Lote 31da Quadra 28, com frente para a Avenida 1, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-028-0364-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

A dação corresponde ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos imóveis do credor localizados na Rua Eliza Pereira da Fonseca, nº 86 (casa 01) e nº 90 (casa 02), Bairro Rosário, nesta cidade, decorrente da realização, pelo Município, das obras de drenagem pluvial da Bacia do Córrego Água Limpa e Sub-bacia do Córrego da Cadeia e melhoria do sistema viário da Rua Major Gote e da Avenida Paracatu.

O COMPUR opinou favoravelmente a indenização por dação em pagamento.

Foram realizados os laudos de avaliação dos imóveis pela Comissão de Avaliação e acordado amigavelmente entre as partes a seguinte forma de pagamento:

a) Os imóveis dos expropriados formão avaliados em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o imóvel de nº 86 (casa 01), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o imóvel de nº 90 (casa 02), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Os imóveis ofertados, pela indenização, através de dação em pagamento, foram avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada um, perfazendo o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea ”c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal